



PARECER ÚNICO Nº 0216389/2021 (SIAM)		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00015/1986/011/2014	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: LAT (Revalidação da Licença de Operação)	VALIDADE DA LICENÇA: 08 anos	
PROCESSOS VINCULADOS/CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
RevLO – Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa.	00015/1986/005/2006	Licença revalidada
LO – Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listadas ou não classificadas	00015/1986/007/2007	Licença indeferida
AAF – Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes.	00015/1986/008/2009	Autorização concedida
AAF – Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem.	00015/1986/010/2010	Autorização concedida
Outorga – Captação de água em surgência (nascente)	26087/2014	Outorga Indeferida
Outorga – Captação de água superficial em corpo d'água	31395/2015	Cadastro efetivado
Outorga – Captação de água subterrânea em poço tubular	31396/2015	Outorga deferida
Outorga – Captação de água superficial em corpo d'água	43380/2018	Cadastro efetivado
EMPREENDEDOR: LTDA. (EX-FERDIL PROD. METALÚRGICOS EIRELI)	FERGUSUL FERRO GUSA SUSTENTÁVEL	CNPJ: 22.609.865/0001-92
EMPREENDIMENTO: LTDA. (EX FERDIL PROD. METALURIGICOS EIRELI (EX SIDERURG. DELTA)	FERGUSUL FERRO GUSA SUSTENTÁVEL	CNPJ: 22.609.865/0001-92
MUNICÍPIO: Divinópolis	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69	LAT/Y 20°06'57.3"	LONG/X 44°50'53.4"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUST. <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: SF2 - Bacia do Rio Pará	BACIA ESTADUAL: Rio Pará	
UPGRH:	SUB-BACIA: Rio Pará	
CÓDIGO: B-02-01-1	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17): Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa.	CLASSE 5
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: PCA Projetos e Consultoria LTDA. Marianna Bento Ferreira de Toledo – responsável elaboração do RADA	REGISTRO: CNPJ: 70.548.418/0001-70 CRBio: 49657	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 153555/2020	DATA: 27/05/2020	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Levy Geraldo de Sousa – Gestor Ambiental (Gestor do processo)	1.365.701-0	
José Augusto Dutra Bueno – Gestor Ambiental (Jurídico)	1.365.118-7	
De acordo: Márcio Muniz dos Santos – Diretor Regional de Controle Processual	1.396.203-0	
De acordo: Viviane Nogueira Conrado Quites – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.287.842-7	



1. RESUMO.

A empresa FERGUSUL FERRO GUSA SUSTENTÁVEL LTDA. (ex-FERDIL) atua no setor de produção de ferro gusa exercendo suas atividades desde setembro/2015, em área urbana do município Divinópolis-MG. Em 17/10/2014, foi formalizado, na Supram-ASF, o processo administrativo de licenciamento ambiental em análise, pela antecessora Fertil Produtos Metalúrgicos Eireli, na modalidade de renovação de licença de operação. Posteriormente, após a entrada em vigência da DN 217/2017, o processo foi reorientado para modalidade LAT (LO).

Como atividade principal a ser licenciada, o empreendimento possui um alto forno com capacidade instalada para produzir até 125 t./dia de ferro gusa. O imóvel utilizado possui 2.900 m² de área total, sendo praticamente toda extensão utilizada como área útil.

Em 27/05/2020, houve vistoria técnica ao empreendimento a fim de subsidiar a análise do processo em tela. A empresa opera amparada pela revalidação automática do Certificado de RevLO nº06/2009.

Conforme informado no RADA, a água utilizada na empresa totaliza cerca de 115 m³/dia, sendo proveniente de uma captação subterrânea, de uma captação superficial e da concessionária local.

O empreendimento está instalado em perímetro urbano municipal e, portanto, dispensado da constituição de Reserva Legal. A empresa não está instalada em área de preservação permanente - APP.

Os efluentes líquidos industriais gerados pelo empreendimento são reutilizados em circuito fechado, não havendo descarte em curso d'água. Já os efluentes sanitários são tratados em sistemas compostos por fossa séptica com lançamento em sumidouro. A geração é de aproximadamente 2,0 m³/dia.

Para tratamento dos efluentes atmosféricos gerados no processo a empresa possui sistema composto por balão gravimétrico e lavador de gases. Já para o tratamento das áreas de peneiramento e transferência de matérias primas, a empresa possui sistemas compostos por filtros de mangas.

Durante a fiscalização foi comprovada a correta destinação dos resíduos classe I gerados na empresa.

Cabe ressaltar que as condicionantes impostas na licença anterior não foram integralmente cumpridas a tempo e/ou modo, motivo pelo qual foi lavrado o Auto de Infração nº 202688/2021. Entretanto, verificou-se empenho da empresa em cumprir as condicionantes impostas.

Desta forma, a Supram-ASF sugere o deferimento do pedido de renovação da licença de operação do empreendimento FERGUSUL FERRO GUSA SUSTENTÁVEL LTDA.



2. INTRODUÇÃO

2.1. Contexto histórico

Conforme consta nos estudos, o alto forno se encontra instalado no local desde 1986.

Como atividade principal o empreendimento possui um alto forno com capacidade instalada para produzir até 125 t./dia de ferro gusa. O imóvel utilizado possui 2.900 m² de área total, sendo praticamente toda extensão utilizada como área útil.

A última licença referente à produção de ferro gusa foi concedida a empresa em 19/02/2009 - Certificado de RevLO nº 006/2009. Conforme consta nos autos, a antecessora Ferdil foi responsável pela planta industrial até julho de 2015, quando foi arrendada pela Fergusul. O processo em análise foi formalizado em 17/10/2014. Atualmente a empresa opera amparada pela revalidação automática da Licença anterior. Os Autos de Infração lavrados contra a empresa sucessora, e Cadastrados no Sistema de Controle de Autos de Infração – CAP-MG, se encontram listados no **Anexo V**.

O processo em análise foi formalizado com a apresentação do Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, sob responsabilidade da bióloga Sra. Marianna Bento Ferreira de Toledo. A respectiva ART se encontra na folha 068. O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRES presente nos autos foi elaborado pela mesma profissional supracitada (folhas 283-311), sendo considerado satisfatório durante a análise técnica. Ressalta-se que o referido plano foi enviado ao município de Divinópolis e não se constatou manifestação até a presente data (folha 282).

Ressalta-se que o empreendimento se encontra instalado no local, em área urbana e consolidada, desde 1986. A primeira Licença foi concedida no ano 2002, sendo outra licença concedida posteriormente, sempre observando os sistemas de mitigação dos impactos ambientais já instalados. A compensação referente a Lei n. 9.985/2000 e Decreto Estadual n. 45.175/2009 (SNUC) foi aprovada na 46^a reunião ordinária da Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas – CPB, realizada em 28/02/2014, sendo paga posteriormente. Face ao exposto, conclui-se tecnicamente que a viabilidade ambiental do empreendimento já fora atestada, de forma que as medidas mitigadoras adotadas são suficientes, inclusive com apresentação do Programa de Educação Ambiental - PEA, que está sendo aprovado neste parecer. Assim, ainda que a atividade em tela seja considerada de significativo impacto ambiental, dada as especificidades do caso concreto, considerou-se suficiente o referido estudo para subsidiar a análise do presente processo de revalidação de licença de operação.



Em 27/05/2020, houve vistoria técnica ao empreendimento a fim de subsidiar a análise do processo em tela, conforme Auto de Fiscalização n. 153555/2020 (folhas 194-196).

Constam nos autos do processo o Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal do Ibama (folha 495), Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro (folha 312), anuência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan (folhas 479-483), Declaração de inexistência de impactos sobre bens acautelados (folhas 477-478), Certificado de Registro de consumidor de subprodutos da flora (folha 361) e Declaração emitida pela GERAf/IEF sobre a entrega de PSS/CAS (folha 486).

2.2. Caracterização do empreendimento

A empresa FERGUSUL FERRO GUSA SUSTENTÁVEL LTDA. se encontra instalada à Avenida Rosana Noronha Guarani, nº 450, Bairro Icaraí, município de Divinópolis-MG (coordenadas X 515871 e Y 7775676). A imagem abaixo ilustra a localização da empresa.

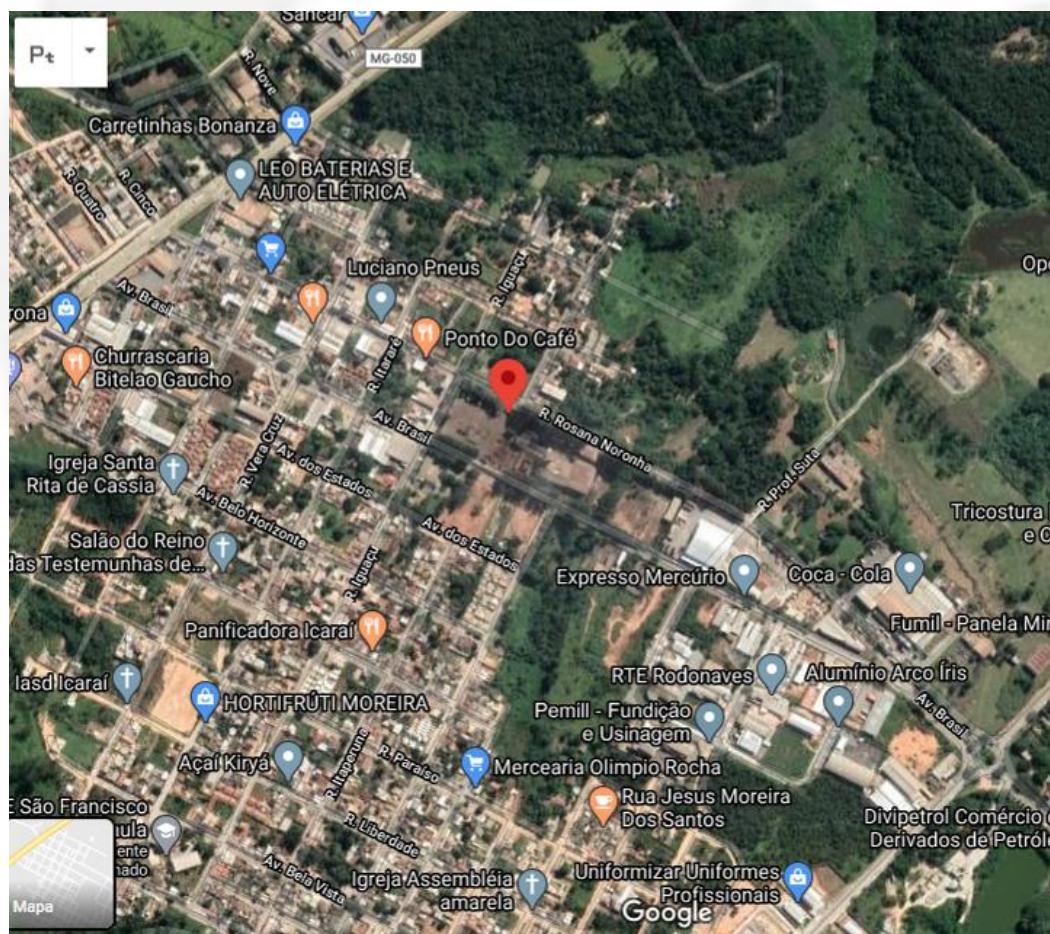


Fig. 1 – Imagem de satélite da empresa (fonte Google Maps).

No processo em análise está sendo considerada a atividade “*Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa*”, código B-02-



01-1 da DN 217/2017. A capacidade instalada é 125 t./dia, sendo classificado como Classe 5 por possuir potencial poluidor/degradador grande e porte médio.

Trabalham no empreendimento cerca de 50 funcionários, em escala de revezamento, durante 24 horas/dia. O imóvel utilizado possui 2.900 m² de área total, sendo praticamente toda extensão utilizada como área útil.

O processo produtivo se resume na redução de minério de ferro no alto forno existente, com adição de fundentes e carvão para obtenção do ferro gusa. O fluxograma abaixo resume o processo produtivo, sendo os respectivos impactos ambientais detalhados no item 05 deste Parecer.

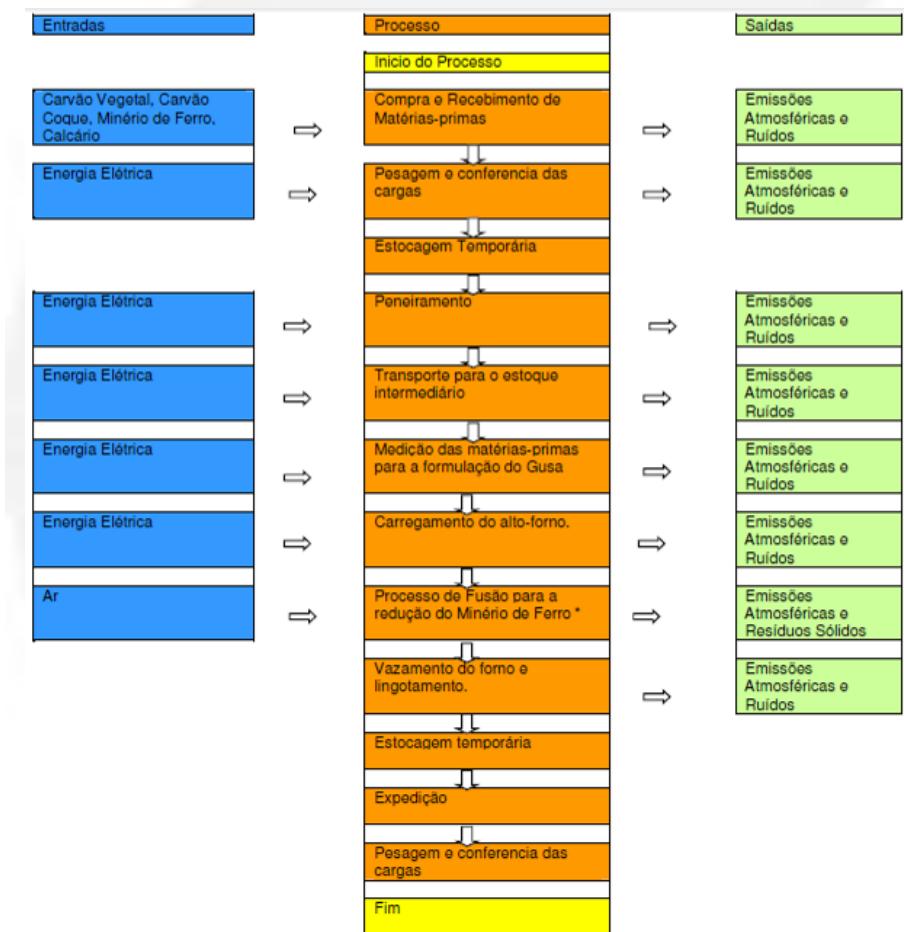


Fig. 2 – Fluxograma com ilustração do processo produtivo.

3. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

Considerando que o empreendimento se encontra em operação, foram enfatizados os monitoramentos avaliados para aferir os sistemas de controle já instalados. Avaliou-se também o diagnóstico ambiental através da consulta de restrições ambientais disponíveis no IDE Sisema. Conforme consulta realizada, não há restrição ambiental para a atividade em análise no local.

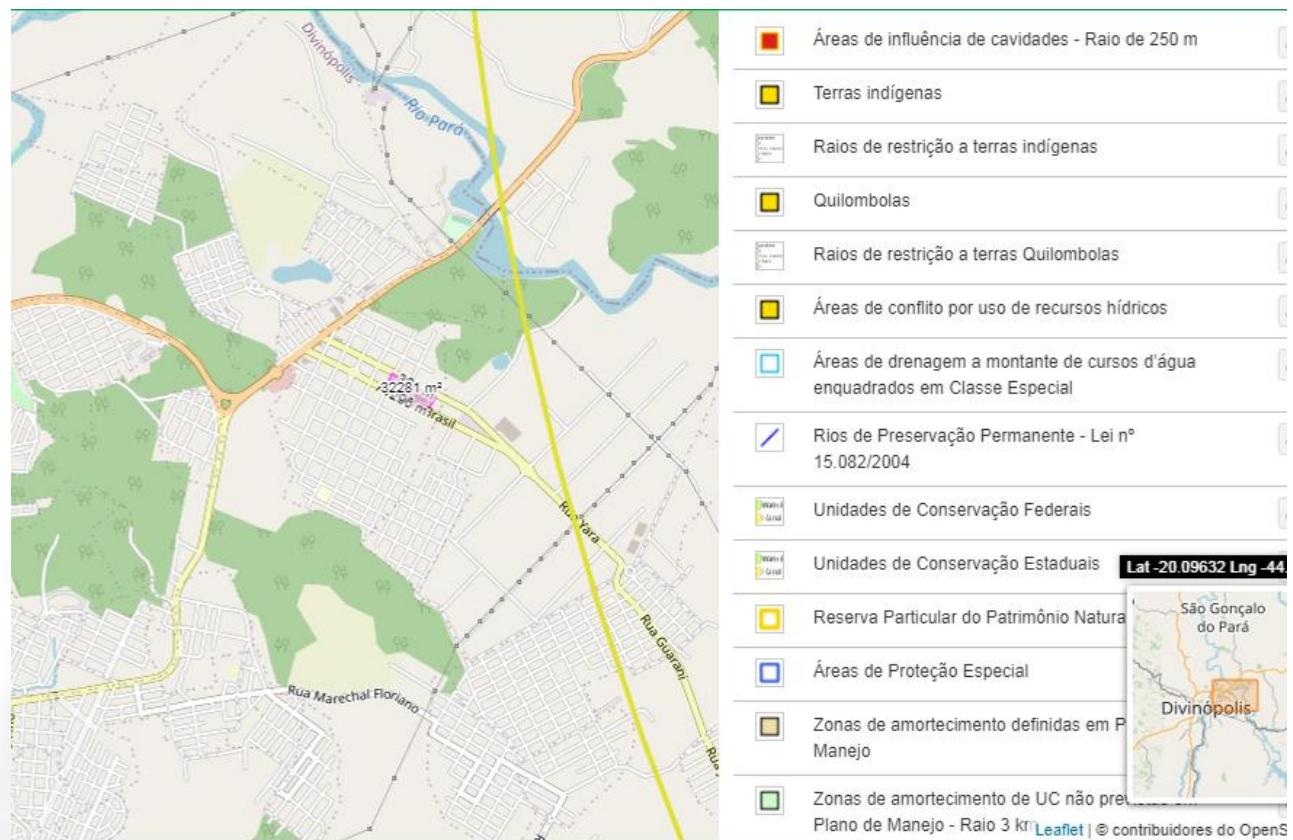


Fig. 3 – Análise de critérios locacionais/ restrições ambientais conforme IDE Sisema.

3.1. Unidades de conservação

Não foram encontrados registros de possíveis unidades de conservação no município de Divinópolis-MG, conforme dados do IDE Sisema.

3.2. Recursos hídricos

No imóvel, próximo à planta industrial, existe um canal de drenagem. Em consulta ao IDE Sisema, nota-se que a qualidade da água na região é baixa. Conforme consta no RADA, atualmente a água utilizada é proveniente de um poço tubular, de uma captação superficial considerada uso insignificante e da concessionária local. Conforme IDE Sisema, verifica-se que a disponibilidade de água subterrânea e superficial na região é alta.

Abaixo se encontra o balanço hídrico apresentado pela empresa (folha 332):



CONSUMO DIÁRIO			
CONSUMO HUMANO			
BANHO (70 pessoas/dia)	(m ³ /dia)	4,90	
USO DE SANITÁRIOS (10 visitantes e escritório/dia)	(m ³ /dia)	0,25	
TOTAL		5,15	
CONSUMO INDUSTRIAL			
REFRIGERAÇÃO DA CARCAÇA E ESCÓRIA	(m ³ /dia)	68,00	
LIMPEZA DE AMBIENTES	(m ³ /dia)	3,00	
LAVAGEM DE GÁS	(m ³ /dia)	15,00	
ASPERSSÃO DE PÁTIOS E VIAS DE ACESSO	(m ³ /dia)	24,00	
TOTAL		115,15	
CONSUMO TOTAL (HUMANO E INDUSTRIAL)		115,15	

Fig. 3 – Balanço hídrico apresentado pela empresa (folha 332).

Abaixo encontra-se a relação das fontes de água da empresa:

Processos de Outorga				
Nº processo de Outorga	Tipo de captação	Vazão (l/s ou m ³ /h)	Tempo de captação (h/d)	Subtotal (m ³ /d)
31396/2015	Subterrânea	1,80	19,0	34,20
43380/2018	Superficial	0,95	24,0	82,08
Concessionária local (aproximado)				2,50
Total				118,78

Nota-se que, conforme balanço hídrico apresentado, o volume regularizado é suficiente para suprir a demanda hídrica da empresa. Ressalta-se que foram apresentadas leituras dos equipamentos instalados nos pontos de captação (folhas 202;334). Verificou-se na folha 334 que a captação superficial, embora esteja dentro do limite diário regularizado pela Certidão de Uso Insignificante n. 95142/2018 (folha 198), está acima do limite instantâneo de 0,95 l/s, ou 3,42 m³/h, em alguns períodos. Face ao exposto, a empresa foi autuada através do Auto de Infração n. 274118/2021 (folhas 499-500). Está sendo condicionada a captação dentro do limite regularizado ou formalização do respectivo processo de Outorga.

3.3. Fauna

Não foram declarados impactos à fauna no RADA. Ressalta-se que a empresa está em fase de renovação de licença, estando instalada em área urbana e antropizada.

3.4. Flora



Não foram declarados impactos à flora nos estudos. O entorno direto da empresa possui loteamentos antropizados. Conforme informado no FCE, não haverá qualquer supressão de vegetação.

3.5. Cavidades naturais

Conforme dados do IDE Sisema, não há registros de cavidades e não há potencial de ocorrência de cavidades em todo o município de Divinópolis. Não há qualquer afloramento rochoso na área da empresa.

3.6. Socioeconomia e Programa de Educação Ambiental - PEA

Como impactos positivos, deve-se considerar a geração de empregos (principal vantagem para o município); o desenvolvimento tecnológico na área; o aumento da arrecadação de impostos; o aumento na balança comercial do município etc.

O Plano de Educação Ambiental apresentado nas folhas 376-464 contemplou toda a Área de Influência Direta – AID do meio socioeconômico/ Área de Abrangência da Educação Ambiental – Abea -, conforme inovações trazidas pela DN 238/2020. No presente caso, considerou-se um raio de 250 metros da empresa, o que representa em parte o bairro Icaraí. O PEA foi elaborado pela bióloga Sra. Cibele Fernandes Gabriel, sendo a respectiva ART apresentada na folha 464.

Os objetivos gerais e específicos descritos nas folhas 428-430 estão relacionados com as metas e indicadores citados nas folhas 451-455. Considerou-se como meta a execução de pelo menos 8 ações anuais com o público interno e pelo menos 6 ações anuais com o público externo; ações essas que compreendem a distribuição de *folders/cartilhas*, aplicação de questionários, plantio de mudas/aumento de área verde, redução/reciclagem dos resíduos gerados. Como indicadores, está previsto o envolvimento de 30 participantes internos e 20 participantes externos nas ações, entre outros. Considerando as reclamações recebidas no Órgão Ambiental, considera-se pouco expressivo o indicador referente à redução de chamados e reclamações da população, o qual prevê redução de 20%. Espera-se que a empresa/consultoria demonstre maior empenho com vistas a eliminar ou reduzir drasticamente as reclamações da população atingida. Ademais, caso seja necessário aumentar a Abea inicialmente proposta, em detrimento de eventuais reclamações de pessoas não consideradas no PEA, a mesma deverá ser ampliada.

Para envolvimento do público externo na elaboração do Diagnóstico Socioambiental Participativo – DSP, utilizou-se como técnicas aplicadas a pesquisa de ação participante, com 11 pessoas; Matriz de priorização de GUT e o plano de ação 5W2H, com 09 participantes dia 17/11/2020. A reunião devolutiva aconteceu dia 19/11/2020, como um grupo focal de 6 pessoas. Na ocasião foram apresentados e aprimorados os projetos com a participação da comunidade. Também foi proposta a inclusão de outro



projeto. Entende-se que a baixa participação pode ter sido explicada pela situação de Pandemia vivida no país.

Para envolvimento do público interno foram utilizadas como técnicas participativas a pesquisa de ação participante, com 60 funcionários envolvidos, a Matriz de priorização de GUT e o plano de ação 5W2H, com 12 participantes no dia 19/11/2020. A reunião devolutiva com o grupo focal, composto por 7 funcionários, ocorreu dia 20/11/2020. Na ocasião foram apresentados e aprovados os projetos pelos funcionários. Comprovou-se a divulgação e realização do DSP através dos convites distribuídos, fotos dos eventos e listas de presença (folhas 408-411).

Baseado nos resultados do DSP, foram definidos e sintetizados os projetos listados abaixo:

#	Público	Projeto	Período	Local	Método	Custos
1	Público externo	Campanhas de percepção/educação ambiental e no trânsito.	A cada dois meses, durante 2 anos de preparação da população para execução PEA.	No bairro Icaraí	Divulgação em panfletos, internet, rádio entre outros.	Conforme disponibilidade de verba, sendo buscado maior esforço possível.
2		Oficinas de consciência ambiental	A cada dois meses, durante 5 anos.	Na praça e no centro comunitário do bairro Icaraí.	Palestras, atividades em grupo ou oficinas para desenvolver projetos com intuito ecológico e sustentável.	Previsto o menor custo possível. O material a ser utilizado nas oficinas poderá ser levado pela comunidade.
3		Projeto de Arborização Urbana. A ser desenvolvido na	Primeiros 4 meses com acompanhamento que pode durar 5 anos.	Passeios, quintais e áreas verdes no bairro	Iniciados com conscientização e continuado	Contratação de consultoria, custo de mudas



		região da empresa, incluindo hortas e jardins.		Icaraí.	com plantio e apadrinhamento das mudas.	frutíferas, e nativas doadas pelo IEF e comunidade.
4		Execução do canal de comunicação	Continuamente durante a vigência da Licença. Entretanto, poderá haver alteração após 5 anos, conforme art. 4º, § 6º, da DN 238/2020.	Por meios de comunicação, ex. telefone, e-mail.	Canal direto entre a empresa e comunidade para solucionar possíveis demandas levantadas pela população.	Custos internos da empresa com os mesmos.
5		Gincanas e feiras de cultura escolares e em projetos sociais.	Semestral durante 4 anos.	Na escola estadual do bairro e nos projetos sociais existentes	Coleta de óleo de cozinha, matérias recicláveis, como item de troca dos alunos.	Mínimo, vez que os materiais serão levados pelos próprios alunos.
6		Projeto Ar limpo	Diariamente no período seco, e conforme demanda no período chuvoso durante toda a vigência da licença.	No entorno da empresa	Aspersão de água com utilização de caminhão pipa	Custos internos da empresa.
7		Criação de uma comissão da empresa para verificar as reclamações do	Constante durante a vigência da Licença.	Na AID/Abea, com verificação in loco das	análise dos fatos nas áreas externas e busca de	Custos internos



		bairro		reclamações feitas através dos canais de comunicação	solução e/ou redução das mesmas	
1		Campanhas de percepção/educação ambiental e no trânsito.	A cada dois meses nos dois primeiros anos	Na empresa	Divulgação nos canais de comunicação interna, bem como em panfletos, placas, cartilhas entre outros.	Conforme disponibilidade de verba, sendo buscado maior esforço possível.
2	Público interno	Projeto de implantação da coleta seletiva.	Semestralmente e execução diária, durante a vigência da Licença. Entretanto, poderá haver alteração após 5 anos, conforme art. 4º, § 6º, da DN 238/2020.	Na empresa	Campanhas, palestras e execução de coleta seletiva na empresa.	Referente ao transporte e destinação dos resíduos.
3		Projeto de arborização interna e adensamento da cortina arbórea.	Trimestral, podendo durar 5 anos.	Na empresa	Inicia com campanha para envolvimento e segue com envolvimento dos funcionários na arborização externa.	Custo de mudas frutíferas, e nativas doadas pelo IEF e comunidade.



4	Execução do canal de comunicação e comissão interna de análise das demandas externas.	Continuamente, conforme demanda, durante a vigência da Licença.	Na empresa por meio de comunicação.	Disponibilização de equipe para avaliar demandas externas e busca de soluções.	Custos internos da empresa com os mesmos.
5	Gincanas e atividades internas para arrecadação de itens para doação para a comunidade carente	Semestral, durante 4 anos	Na empresa.	Tarefas e palestras durante SIPAT existente ou novos	Custos mínimos buscando atividades simples.
6	Eventos relacionados aos cuidados com animais de rua	Semestral, durante 2 anos	No bairro Icaraí, considerando o elevado índice de animais.	Conscientização quanto ao abandono, doação e incentivo a castração.	Com os profissionais envolvidos e materiais para os eventos.

Conforme tabela acima, verifica-se que foram propostos 7 projetos voltados para o público externo e 6 projetos voltados para o público interno. Está sendo condicionado neste parecer a execução do referido plano com a apresentação dos formulários de acompanhamento e relatórios conforme DN 214/2017, alterada pela DN 238/2020, conforme metas e indicadores apresentados. O cronograma de execução se encontra no Anexo IV deste Parecer.

3.7. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente – APP

O empreendimento está localizado em zoneamento urbano no município de Divinópolis-MG, que o dispensa de proceder a averbação de Reserva Legal. A empresa não está instalada em Área de Preservação Permanente – APP.

4. COMPENSAÇÕES

Em consulta à planilha de compensações do IEF, verifica-se que a compensação referente à Lei n. 9.985/2000 e Decreto Estadual n. 45.175/2009 (SNUC) foi aprovada na 46^a reunião ordinária da Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas



Protegidas – CPB, realizada em 28/02/2014. O valor calculado referente à compensação foi de R\$ 5.816,60, conforme Termo de Compromisso de Compensação Ambiental n. 2101010532913. Verificou-se o pagamento das respectivas parcelas, com as devidas correções por atraso.

5. ASPECTOS/IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

5.1. Efluentes atmosféricos:

Gerados na descarga, peneiramento e transferência de matérias primas, no alto forno, nos glendons e pela movimentação de veículos nas vias internas da empresa.

Medidas mitigadoras: Sistema de limpeza de gases, filtros de mangas, cortina arbórea, e aspersão de água nas vias internas. Ressalta-se que, conforme disposto na diretriz nº 04 do Anexo XII da Deliberação Normativa COPAM N. 187/2013, foi apresentada proposta para minimizar as emissões atmosféricas oriundas das operações do vazamento de ferro gusa e escória (ala de corrida) e do carregamento de matérias primas no topo do alto forno (folhas 339-351). Apresentou-se também projeto de melhoria no lavador de gases (folhas 352-359), sendo a ART inserida na folha 476 e o cronograma de execução inserido na folha 346. Ressalta-se que a eficiência das medidas adotadas pela empresa poderá ser aferida através do Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar, o qual está sendo condicionado na Licença, conforme Instrução de Serviço Sisema 05/2019. Conforme resultados mais recentes apresentados, inclusive aqueles disponíveis no processo SEI n. 1370.01.0011729/2021-98, documento n. 28460915, estão em conformidade.

5.2. Efluentes líquidos:

Gerados nos vestiários/banheiros e na drenagem de águas pluviais. A água utilizada para esfriamento do alto forno é reutilizada em circuito fechado.

Medidas mitigadoras:

- **Efluentes líquidos sanitários:** A empresa possui duas ETE's sanitárias instaladas, sendo compostas por fossa, filtro anaeróbico com lançamento em sumidouro. Os resultados das análises recentes apresentadas estão em conformidade.
- **Efluentes líquidos industriais:** a empresa não gera efluentes líquidos industriais provenientes do processo produtivo. Os efluentes eventualmente gerados na área de manutenção são direcionados a uma caixa separadora água/óleo. Após tratamento, o efluente é liberado no sistema de drenagem pluvial. Os resultados das análises recentes apresentadas estão em conformidade.
- **Efluentes pluviais:** são coletados por canaletas, passando por caixas de decantação para retenção de partículas sólidas antes de serem liberados na rede



de coleta do município. Os resultados das análises recentes apresentadas estão em conformidade.

5.3. Resíduos sólidos:

Gerados no peneiramento de matérias primas, resíduos de processo (escória e sucata de gusa), e no local onde é realizado manutenção de equipamentos, bem como resíduos com características domiciliares. Conforme informado no PGRS (folhas 283-311), são gerados os seguintes resíduos:

Denominação dos Resíduo	Fonte Geradora	Classe	Gerada Toneladas por mês
Escória	Alto - Forno	II	1443,73
Finos de minério	Peneira de classificação do minério de Ferro	II	212,86
Pó de balão + lama de alto forno+ pó de minério retido nos filtros de mangas	Sistema de limpeza dos gases do Alto Forno e sistema de desempoeiramento da descarga e manuseio do minério e fundentes	II	253,30
Moinha de carvão +pó de carvão retido no filtro de manga	Peneiras de classificação do carvão e sistema de desempoeiramento da descarga e manuseio do carvão	II	459,02
Lixo Comum	Refeitório e escritórios	II	0,30
Resíduos Contaminados	Oficina e Manutenção	I	0,05

Medidas mitigadoras: Foram apresentados documentos para comprovar a destinação adequada dos resíduos nas folhas 297-311, bem como local para armazenamento temporário dos resíduos contaminados.

5.4. Ruídos:

Gerados nos equipamentos existentes, principalmente nos sopradores do forno, na termoelétrica e pela movimentação de veículos.

Medidas mitigadoras: Enclausuramento da casa de máquinas, implantação de cortina arbórea e manutenção nos equipamentos/veículos. Durante a fiscalização realizada na empresa, verificou-se nível acentuado de ruídos próximos ao exaustor do filtro de mangas. Solicitou-se o enclausuramento, o qual foi realizado conforme folhas 328-330. Conforme resultados mais recentes apresentados, inclusive aqueles



disponíveis no processo SEI n. 1370.01.0011729/2021-98, documento n. 28461785, estão em conformidade

5.5. Impacto visual: Este impacto é inerente a atividades, sendo mitigado através da cortina arbórea existente.

5.6. Cumprimento de condicionantes

Avaliou-se o cumprimento das condicionantes do certificado de RevLO nº 006/2009, concedido em 19/02/2009. As tabelas abaixo foram elaboradas com base na análise dos documentos cadastrados no SIAM e/ou juntados no processo, informações contidas no RADA e constatações feitas durante a vistoria.

Condicionantes cumpridas	Condicionantes cumpridas parcialmente e/ou com atraso
03; 05; 06; 07; 08; 11	01; 02; 04; 09; 10; 12; 13

#	Descrição	Prazo	Situação/Protocolo
1	Apresentar semestralmente, resultados de avaliação de ruídos no entorno do empreendimento. Caso haja irregularidades face a Lei Estadual 10.100/1990, deverão ser adotadas medidas para minimização deste impacto.	Semestral	Cumprida parcialmente Justificou-se pelas paralisações R298257/2009 R047489/2010 R132527/2010 R033540/2011 R169067/2011 R254541/2012 R325216/2012 R383951/2013 R383947/2013 R455893/2013 R178312/2014 R012172/2016 R256720/2016 R185711/2017 R004774/2018 R130784/2018 R130802/2018 R001688/2019 R118267/2019 R001440/2020



					R0116983/2020 R0157919/2020
2	Efetuar o monitoramento dos efluentes líquidos, emissões atmosféricas e resíduos sólidos, conforme programa definido no Anexo II. (Cumprida parcialmente) Justificou-se pelas paralisações	Efluentes líquidos	Ef. sanitários	Semestral	R216984/2009 R299736/2009 R078207/2010 R139727/2010 R085610/2011 R188554/2012 R195913/2012 R325223/2012 R325221/2012 R378188/2013 R455888/2013 R135635/2014 R055881/2016 R005035/2017 R126815/2017 R294615/2017 R087641/2018 R061302/2019 R002958/2020 R0116984/2020
			Ef. pluviais		R216978/2009 R299739/2009 R048595/2010 R124527/2010 R080894/2011 R188558/2012 R195912/2012 R274982/2012 R325213/2012 R325221/2012 R378188/2013 R455888/2013 R135635/2014 R055881/2016 R174239/2016 R126815/2017 R294615/2017 R087641/2018 R061302/2019 R002958/2020
			Águas subter.		R085601/2011 R188560/2012 R195914/2012 R264132/2012 R325214/2012 R325221/2012 R378188/2013 R455888/2013 R135635/2014 R174239/2016



				R055881/2016 R005035/2017 R126815/2017 R294615/2017 R092535/2018 R061302/2019 R002958/2020 R0116984/2020
	Emissões atmosféricas	Semestral		R303193/2009 R046199/2010 R132530/2010 R080895/2011 R169069/2011 R254542/2012 R325217/2012 R383947/2013 R383949/2013 R383951/2013 R178329/2014 R160830/2016 R256732/2016 R012192/2016 R126826/2017 R185707/2017 R071907/2018 R130768/2018 R130805/2018 R130800/2018 R205225/2018 R004779/2018 R130789/2018 R001689/2019 R086386/2019 R112464/2019 R001437/2020 R0116977/2020 R0000247/2021
	Resíduos sólidos	Semestral		R310763/2009 R277341/2009 R032711/2010 R075623/2010 R114624/2010 R007565/2011 R071701/2011 R098480/2011 R149951/2011 R182375/2011 R299079/2012 R330263/2012 R264125/2012 R218689/2012 R383089/2013



			<p>R441326/2013 R441333/2013 R003334/2014 R156176/2014 R126473/2016 R272135/2016 R198733/2016 R006027/2017 R008034/2017 R181272/2017 R106332/2017 R260914/2017 R060846/2018 R123272/2018 R172305/2018 R004757/2018 R007132/2019 R138095/2019 R138097/2019 R155409/2019 R002960/2020 R026472/2020 R0116986/2020</p>
3	Apresentar proposta para locação de poços de monitoramento de águas subterrâneas. Deverão ser contemplados pelo menos um poço localizado a montante e dois a jusante da empresa; mapa contendo <i>lay-out</i> do empreendimento (informando localização dos depósitos de resíduos); curvas indicando o fluxo das águas subterrâneas, localização dos poços de monitoramento com coordenadas geográficas; justificativa com relação a escolha dos locais e profundidade do nível de água. A norma ABNT NBR 13895 deverá ser utilizada como procedimento para construção dos poços e coleta das amostras.	3 (três) meses	Cumprida conforme protocolo R206288/2009, datado de 07/04/2009
4	Adequar as canaletas de drenagem e caixa de retenção de percolados do depósito temporário de escória. Apresentar também comprovação da impermeabilização do depósito	3 (três) meses	Cumprida com atraso através do protocolo R229505/2009, de 15/06/2009.
5	Enclausrar a área de peneiramento de minério de ferro.	3 (três) meses	Cumprida. Comprovada com atraso através do protocolo R229513/2009, de 15/06/2009.
6	Limpar periodicamente as canaletas do sistema de drenagem pluvial.	Durante a vigência da licença	Cumprida R267124/2009 R128198/2010 R078097/2011 R174106/2011



			R232165/2012 R325224/2012 R381427/2013 R447748/2013 R116098/2016 R097450/2017 Verificado em vistoria.
7	Apresentar projeto com memória de cálculo para implantação de lavador de gases no alto-forno	9 (nove) meses	Cumprida R303183/2009 30/11/2009
8	Adensar cinturão verde no entorno do empreendimento.	3 (três) meses	Cumprida. Protocolo R227068/2009
9	Apresentar certidão de origem do carvão vegetal, emitida pelo IEF, atualizando conforme a validade da certidão.	Durante a vigência da licença	Cumprida parcialmente. R218540/2009 R0215767/2017 R206029/2018 R027381/2019
10	Apresentar proposta de medida compensatória.	3 (três) meses	Cumprida com atraso. Solicitou-se prorrogação através do protocolo R221071/2009 de 20/05/2009. Pedido feito pelo protocolo R261451/2009, em 18/08/2009. Parecer do IEF protocolo R0056721/2014 julgado em 28/02/2014
11	Apresentar programa de educação ambiental, conforme Termo de Referência aprovado pelo COPAM.	6 (seis) meses	Cumprida protocolo R267137/2009, de 01/09/2009. Novo PEA R127137/2019
12	A empresa deverá ter a compensação ambiental fixada pela Câmara de Proteção à Biodiversidade. Para tanto deverá formalizar junto a CPB em Belo Horizonte no prédio da SEMAD à Rua Espírito Santo, 495, a solicitação de fixação de compensação ambiental.	60 (sessenta) dias após a notificação da concessão da LO.	Cumprida com atraso. Solicitou-se prorrogação com atraso através do protocolo R221071/2009 de 20/05/2009. Pedido feito pelo protocolo



			R261451/2009, em 18/08/2009. Parecer do IEF protocolo R0056721/2014 julgado em 28/02/2014
13	Comprovar à SUPRAM-ASF o protocolo do pedido de compensação junto a CPB.	70 (setenta) dias após a notificação da concessão da LO.	Cumprida com atraso. Solicitou-se prorrogação através do protocolo R221071/2009 de 20/05/2009. Pedido feito pelo protocolo R261451/2009, em 18/08/2009. Parecer do IEF protocolo R0056721/2014, julgado em 28/02/2014, sendo as parcelas pagas.

Os protocolos listados no SIAM que não foram citados na tabela acima, não estão apenas aos autos. Ressalta-se que, conforme informado, a empresa ficou com as atividades suspensas entre abril/2014 à 18/12/2015.

Verifica-se através da tabela acima que as condicionantes impostas na licença anterior não foram integralmente cumpridas a tempo e/ou modo, motivo pelo qual foi lavrado o Auto de Infração n° 202688/2021 (folha 501). Lado outro, verificou-se empenho da empresa em cumprir as condicionantes impostas.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo de licenciamento ambiental na modalidade LAT da Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM, com pedido de revalidação de licença de operação (RevLO) para as seguintes atividades:

- Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa, código B-02-01-1, com capacidade



instalada de 125 toneladas/dia, classe 5, com potencial poluidor grande e porte médio.

A formalização do requerimento do processo de licenciamento ambiental ocorreu em 23/10/2018, pelo recibo de entrega de documentos nº 1053831/2014, conforme f. 05, nos termos do art. 3º da Resolução SEMAD nº 412/2005, art. 17, §1º, do Decreto 47.383/2018 e art. 10, II, da Resolução nº 237/1997 do CONAMA.

Verifica-se que o objeto do presente licenciamento se localiza na Rua Rosa Noronha Guarani, nº 450, bairro Icaraí, Divinópolis/MG.

Cumpre destacar que, consoante o disposto no art. 19 do Decreto Estadual 47.383/2018, a certidão negativa de débitos ambientais não integra os documentos obrigatórios de instrução do processo de licenciamento.

Consta dos autos o requerimento de licença à f. 07, coordenadas geográficas à f. 08 e declaração de veracidade das informações contida em formato digital foi entregue à f. 14, consoante disposto no art. 17, caput, do Decreto Estadual 47.383/2018.

Observa-se que compete ao Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), por meio de deliberação da Câmara de Atividades Industriais (CID) a atribuição de decidir o mérito do presente licenciamento, conforme atribuição conferida pelo art. 14, III, "b", da Lei Estadual nº 21.972/2016 e art. 3º, III, "b", e art. 4º, V, "d", ambos do Decreto Estadual nº 46.953/2016, que dispõe sobre a organização do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM:

Art. 3 - O COPAM tem por finalidade deliberar sobre diretrizes e políticas e estabelecer normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para a preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais, competindo-lhe:

(...)

III - decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos:

- a) de médio porte e grande potencial poluidor;*
- b) de grande porte e médio potencial poluidor;*
- c) de grande porte e grande potencial poluidor;*

(...)

Art. 4º – O Copam tem a seguinte estrutura:

(...)

V – Câmaras Técnicas Especializadas:

(...)

d) Câmara de Atividades Industriais – CID (Decreto Estadual nº 46.953/2016)



Art. 51 – As Superintendências Regionais de Meio Ambiente – Supramps têm como competência gerenciar e executar as atividades de regularização, fiscalização e controle ambiental na sua respectiva área de abrangência territorial, além de controlar as atividades administrativo-financeiras descentralizadas, a partir das diretrizes emanadas pelas subsecretarias da Semad, com atribuições de:

(...)

§ 1º – Compete ao Superintendente Regional de Meio Ambiente, no âmbito de abrangência da respectiva Supram:

I – sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos, ressalvadas as competências do Copam (Decreto Estadual 47.787/2019)

A empresa entregou o Documento Arrecadação Estadual (DAE) das custas do processo de licenciamento à f. 09/11 e comprovante de pagamento do emolumento às f. 72, respectivamente, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125/2014 e consoante a Portaria Conjunta IEF/FEAM/IGAM nº 02/2006.

Por se tratar de pedido de revalidação de licença de operação não é necessária nova entrega de declaração de conformidade do local com as leis e regulamentos administrativos do município de Divinópolis, tendo em vista que já foi solicitada na licenças anteriores, conforme consultado no banco de dados SIAM, em observância do disposto no art. 10, §1º, da Resolução 237/1997 do CONAMA, e nos termos do Parecer 15.915/2017 da Advocacia Geral do Estado (AGE), e do disposto no art. 18, caput, e §1º, ambos do Decreto Estadual 47.383/2018.

Consta dos autos o Relatório de Avaliação e Desempenho Ambiental (RADA) às f. 15/67, com respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) às f. 68/69, consoante o previsto no art. 17, caput, §1º, V, da Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM.

Cumpre ressaltar que conforme consulta ao SIAM, verifica-se que a licença anterior foi concedida pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM através de decisão da URC ASF – Unidade Regional Colegiada Alto São Francisco, em 19/02/2015, com validade de 06 anos, isto é, até 21/03/2019, pelo processo administrativo nº 00015/1986/005/2006.

Assim sendo, considerando que a documentação referente ao processo de revalidação de licença de operação (REVLO) foi entregue em 17/10/2014, o empreendimento faz jus ao benefício da prorrogação automática, pois o requerimento de renovação foi apresentado dentro do prazo de 120 dias antes do vencimento da licença, conforme art. 14, §4º, da Lei Complementar nº 140/2011, art. 18, §4º, da Resolução nº 237/1997 do CONAMA e art. 37 do Decreto Estadual 47.383/2018.

Ademais, fora condicionado no processo anterior de nº 00015/1986/005/2006 que o empreendimento efetivasse a compensação ambiental junto a Gerência de Compensação Ambiental (GCA) do Instituto Estadual de Florestas (IEF), com fulcro no



art. 36 da Lei 9.985/2000 (SNUC – Sistema Nacional de Unidades de Conservação) e conforme o Decreto Estadual nº 45.175/2009, e tendo em vista o histórico, a análise e posicionamento técnico sobre as circunstâncias do empreendimento e os instrumentos de avaliação de impacto ambiental aplicáveis a este, foram consideradas suficientes pela equipe técnica para mensurar o impacto da atividade e subsidiar informações para a fixação da compensação, com base no Parecer nº 16.044/2018 da AGE.

Diante disso, foi demonstrado o cumprimento do referido requisito por meio de declaração da Gerência de Compensação Ambiental (GCA) considerando os documentos às f. 222/224 do processo administrativo SIAM nº 00015/1986/005/2006, que consta o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 210101532913 assinado e o comprovante de publicação do extrato do termo de compromisso (conforme documento SEI nº 29141069 e processo SEI nº 1370.01.0015514/2021-44), de modo que está atendido o requisito do art. 13, do Decreto Estadual nº 45.175/2009:

Art. 13 - A obrigatoriedade de cumprimento da compensação ambiental somente será considerada atendida, para fim de emissão de licença subsequente, após a assinatura do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental e publicação de seu extrato. (Decreto Estadual 45.175/2009)

Consta dos autos contrato social da empresa às f. 79/80 e f. 104/105 e sua quarta alteração às f. 267/274, que delimita como sócio administrador o Sr. Agmar Luiz da Silva sendo o legitimado para representar a empresa, conforme cláusula oitava do contrato social, e nos termos do art. 980-A e art. 1.060, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

O vínculo jurídico do local com a empresa está indicado por meio do contrato de locação às f. 75/77 entre a proprietária Padre Libério Administração e Locação de Imóveis Ltda. (locadora) e Agmar Luiz da Silva (locatário) juntamente Fernanda Salvinha Chaves Valadares, que são os sócios da empresa, e com o instrumento de cessão de direito da Ferdil Produtos Siderúrgicos Eireli (cedente) em favor da Fergusul Ferro Gusa Sustentável Ltda. (cessionária).

Por se tratar de local situado na área urbana no município de Divinópolis não é o caso da entrega do recibo federal da inscrição do imóvel rural envolvido junto ao Cadastro Ambiental Rural (CAR), nos termos da Instrução de Serviço nº 01/2014 SEMAD/IEF e respectivo Adendo, bem como pelo disposto na Lei 12.651/2012 com as modificações/atualizações da Lei nº 13.295/2016, pela Lei Estadual 20.922/2013, Instrução Normativa nº 02/2014 do Ministério do Meio Ambiente (MMA) e Nota Técnica GGRI/DPBIO/IEF nº 01/2016.

Por sua vez, quanto ao uso de recursos hídricos, a equipe técnica verificou o devido atendimento da demanda hídrica quanto ao empreendimento, nos termos do Manual de Outorga do IGAM, da Portaria 48/2019 do IGAM, da Lei Estadual 13.199/1999 e da



Lei 9.433/1997 (Política Nacional de Recursos Hídricos) e Decreto Estadual 47.705/2019.

Destaca-se que na análise deste processo de licenciamento ambiental foram consideradas as predisposições do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE), nos termos do art. 9º, II, da Lei 6.938/1981 e do Decreto 4.297/2002, com informações pela Infraestrutura de Dados Espaciais (IDE-Sisema), consoante a Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017.

Outrossim, foi entregue à f. 92 o instrumento de mandato (procuração) Fergusul Ferro Gusa Sustentável Ltda. concede poderes para representar a empresa, nos termos do art. 653 da Lei 10.406/2002 (Código Civil).

Foi realizada a publicação no Diário Oficial de Minas Gerais (f. 73 e f. 238), quanto ao pedido do presente processo, considerando a Deliberação Normativa nº 13/1995 do COPAM e posteriormente conforme a Orientação Sisema nº 07/2017 aplicáveis ao tempo dos fatos.

Além disso, verifica-se a publicação no periódico “Gazeta do Oeste” (f. 70/71), tanto da concessão da licença de operação anterior quanto do pedido de revalidação de licença de operação, que se trata de jornal local que circula publicamente em Divinópolis, *ex vi* do art. 10, §1º, da Lei 6.938/1981 (Política Nacional de Meio Ambiente.)

Ressalta-se também que as atividades de operação do empreendimento deverão observar os limites de emissão de ruídos, nos termos da Lei Estadual nº 10.100/1990.

Quanto as emissões atmosféricas, estas devem atender ao disposto na Deliberação Normativa nº 187/2013 do COPAM. Ademais, é importante lembrar que o lançamento dos efluentes líquidos deverão observar e estar em consonância com os padrões da Deliberação Normativa Conjunta nº 01/2008 COPAM/CERH.

Por sua vez, as medições ambientais de laudos técnicos/calibrações das condicionantes, devem atender ao disposto na Deliberação Normativa COPAM Nº 216/2017.

Foi entregue o certificado de regularidade que está vigente do empreendimento junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF), consoante o documento SEI nº 29141068, conforme o disposto no art. 10, I, art. 15, I, “c”, e art. 16, III, todos da Instrução Normativa nº 06/2013 do IBAMA e do art. 17 da Lei 6.938/1981 (Lei da Política Nacional de Meio Ambiente).

Além disso, foram entregues os certificados de regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA) da consultoria PCA Projetos e Consultoria Ambientais Eireli (f. 277) e Cedrus Consultoria e Soluções Ambientais (Documento SEI nº 29141067) da responsável pelos estudos ambientais referentes ao presente processo de licenciamento ambiental, a bióloga Marianna Bento Ferreira de Toledo (f. 278), Cibele Fernandes Gabriel (documento SEI nº 29141065), nos termos do art. 17, da Lei 6.938/1981 (Lei da Política Nacional de



Meio Ambiente), da Instrução Normativa 10/2013 do IBAMA e da Resolução nº 01/1988 do CONAMA:

Art. 1º - O CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DE ATIVIDADES E INSTRUMENTOS DE DEFESA AMBIENTAL tem como objetivo proceder ao registro, com caráter obrigatório, de pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à prestação de serviços e consultoria sobre problemas ecológicos ou ambientais, bem como à elaboração do projeto, fabricação, comercialização, instalação ou manutenção de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras.

Art. 2º - O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e os órgãos ambientais, no prazo de 90 dias, a partir da publicação desta Resolução, somente aceitarão, para fins de análise, projetos técnicos de controle da poluição ou estudos de impacto ambiental, cujos elaboradores sejam profissionais, empresas ou sociedades civis regularmente registradas no Cadastro que trata o Art. 19. (Resolução nº 01/1988 do CONAMA)

No mesmo sentido é o entendimento doutrinário que predispõe que:

Ademais, visando otimizar a fiscalização, os órgãos ambientais somente podem aceitar, para fins de análise, projetos técnicos de controle da poluição ou estudos de impacto ambiental cujos elaboradores sejam profissionais, empresas ou sociedades civis regularmente registradas no Cadastro. (MILARÉ. Edis. Direito do Ambiente. 10. ed. Revista, ampliada e atualizada. 2015, p. 870)

Considerando o que dispõe os artigos 13, I, "f" e 20, I, ambos da Lei 12.305/2010, foi apresentado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) às f. 283/307, que foi aprovado pela SUPRAM ASF, e feita a entrega de protocolo oportunizando a participação do município de Divinópolis/MG (f. 282), requisito da oitiva da autoridade municipal competente, conforme o artigo 24, caput e §2º, também da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

O referido estudo foi verificado pela equipe técnica quanto ao atendimento aos requisitos do art. 21 da Lei 12.305/2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos).

Considerando a alteração de titularidade realizada de Ferdil produtos Metalúrgicos Eireli para SD Fergusul Ferro Gusa Sustentável Ltda., CNPJ nº 22.609.865/0001-92, foi feita a entrega da publicação do pedido em jornal/periódico local denominado "Jornal Agora" (f. 314), para garantir a publicidade do pedido, consoante o art. 10, §1º, da Lei 6.938/1981 (Política Nacional de Meio Ambiente).



O empreendimento deverá entregar as DMR junto ao Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos - Sistema MTR/, conforme, art. 4º, caput e §1º, I, II, e III, e art. 7º, ambos da Deliberação Normativa nº 232/2019 do COPAM.

Foi apresentado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) atualizado à f. 312, em nome da Fergosul Ferro Gusa Sustentável Ltda.

Vale ressaltar que com a inovação da Resolução nº 491/2018 do CONAMA, o Decreto Estadual 47.347/2018 e a Instrução de Serviço nº 05/2019 Sisema, foram inseridas medidas neste processo de licenciamento ambiental de forma que o monitoramento da qualidade do ar seja padronizado, resguardando as características de cada empreendimento, nas formas dos seguintes textos:

I – “Apresentar à Feam/Gesar o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar – PMQAR –, protocolando nos autos do processo de licenciamento ambiental documento comprobatório da formalização, que deverá conter os seguintes itens:

- a) inventário das fontes atmosféricas do empreendimento;*
- b) modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento;”*

Para elaboração do PMQAR deverão ser seguidas as diretrizes da Nota Técnica Gesar vigente, referente às “Orientações Técnicas para a elaboração de um Estudo de Dispersão Atmosférica”, disponibilizada no sítio eletrônico da FEAM:

<http://www.feam.br/noticias/1/1332-emissao-fontes-fixas>

II – “Realizar monitoramento de qualidade do ar, se necessário, conforme estipulado pela Feam/Gesar na conclusão da análise do PMQAR.

Prazo: conforme estipulado pela Feam/GESAR.”

Destaca-se que os prazos para cumprimento da condicionante que solicita a apresentação PMQAR devem ser estabelecidos de acordo com o porte do empreendimento, contados a partir do início da operação, sendo de:

- 90 dias para empreendimentos de pequeno e médio porte.
(Instrução de Serviço nº 05/2019 Sisema)*

O empreendimento informou por meio de declaração pelo processo SEI nº 1370.01.0011729/2021-98 foi apresentada a anuência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), consoante a Instrução Normativa nº 01/2015 IPHAN, na forma do art. 27 da Lei Estadual 21.972/2016 e considerando o disposto na Instrução Normativa nº 01/2015 do IPHAN.

Por sua vez, o empreendimento informou por meio de declaração às f. 477/478 que não há bens acautelados, na forma do art. 27 da Lei Estadual 21.972/2016 quanto ao Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IEPHA), com base no



art. 10 da Lei estadual nº. 11.726/1998, Decreto Estadual nº 45.850/2011 e Portaria IEPHA nº 14/2012 e anexo 1 da Deliberação Normativa nº 007/2014 do Conselho Estadual do Patrimônio Cultural (CONEP), declaração esta também sob sua responsabilidade, consoante preconizado pela na Nota Jurídica 113/2020 da Advocacia Geral do Estado (AGE) e documento SEI nº 18687149 do processo SEI nº 1370.01.0023923/2020-81 e o alinhamento institucional da SEMAD, encaminhado pela Subsecretaria de Regularização Ambiental (SURAM) e pela Superintendência de Apoio à Regularização Ambiental (SUARA) nos termos do Decreto Estadual 47.787/2019.

Foi entregue o Programa de Educação Ambiental (PEA) às f. 376/464, inclusive com a realização do Diagnóstico Sócio Participativo (DSP) quanto a área de influência direta do empreendimento (AID) do meio socioeconômico, e conforme a análise da equipe técnica da SUPRAM ASF atendem os termos da Deliberação Normativa COPAM nº 214/2017 e conforme o termo de referência contido no mesmo, além do disposto na Instrução de Serviço Sisema nº 04/2018:

Art. 2º Para fins desta Deliberação Normativa são estabelecidas as seguintes definições:

(...)

II - Programa de Educação Ambiental (PEA): é um conjunto de Projetos de Educação Ambiental que se articulam a partir de um mesmo referencial teórico-metodológico. Tais projetos deverão prever ações e processos de ensino-aprendizagem que contemplam as populações afetadas e os trabalhadores envolvidos, proporcionando condições para que esses possam compreender como evitar, controlar ou mitigar os impactos socioambientais, conhecer as medidas de controle ambiental dos empreendimentos, bem como fortalecer as potencialidades locais, para uma concepção integrada do patrimônio ambiental.

(...)

IV - Diagnóstico Socioambiental Participativo: instrumento de articulação e empoderamento que visa a mobilizar, compartilhar responsabilidades e motivar os grupos sociais impactados pelo empreendimento, a fim de se construir uma visão coletiva da realidade local, identificar as potencialidades, os problemas locais e as recomendações para sua superação, considerando os impactos socioambientais do empreendimento. Desse processo, resulta uma base de dados que norteará e subsidiará a construção e implementação do PEA. (Deliberação Normativa nº 214/2017 do COPAM)

Por sua vez, considerando a atual fase do processo foi avaliado pela técnica da SUPRAM ASF a desnecessidade de Plano de Monitoramento de Fauna, considerando as disposições da Instrução Normativa 146/2007 do IBAMA, nos termos do art. 1º, *caput*, da Lei 5.197/1967 e art. 225, §1º, I, II e VII, da Constituição Federal de 1988, e



da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.749/2019 que dispõe atualmente sobre o monitoramento de fauna.

Por sua vez, considerando a atividades objeto deste processo atinge o *quantum* para a exigibilidade de aplicação do Plano de Suprimento Sustentável (PSS), foi verificado pela equipe técnica da SUPRAM ASF a sua situação junto ao órgão ambiental competente, isto é, o Instituto Estadual de Florestas (IEF), nos termos do disposto no art. 82 da Lei Estadual 20.922/2013.

Art. 82. A pessoa física ou jurídica que, no território do Estado, industrialize, comercialize, beneficie, utilize ou consuma produto ou subproduto da flora em volume anual igual ou superior a 8.000m³ (oito mil metros cúbicos) de madeira, 12.000m (doze mil metros) estéreos de lenha ou 4.000m (quatro mil metros) de carvão é obrigada a elaborar e implementar o Plano de Suprimento Sustentável - PSS -, a ser submetido à aprovação do órgão ambiental competente.

§ 1º Devem constar do PSS o cronograma de plantio e de manutenção de florestas próprias ou de terceiros, a área de plantio e a volumetria a ser realizada pelo empreendimento, com vistas ao suprimento florestal.

§ 2º O PSS incluirá, no mínimo:

I - cronograma de implantação de florestas de produção;

II - cronograma de suprimento a partir de florestas de produção, segundo as modalidades previstas no §6º;

III - indicação georreferenciada das áreas de origem da matéria-prima florestal;

IV - cópia do contrato entre os particulares envolvidos quando o PSS incluir suprimento de matéria-prima florestal oriunda de terras pertencentes a terceiros.

§ 3º O não cumprimento do cronograma de implantação de florestas aprovado no PSS a que se refere o inciso I do § 2º implicará a redução da produção industrial programada para o período de corte equivalente à quantidade de matéria-prima florestal que deixará de ser produzida, até a constatação do cumprimento das metas acordadas, sem prejuízo das demais penalidades previstas.

§ 4º O não cumprimento do cronograma de suprimento do PSS a que se refere o inciso II do § 2º ou a não realização das expectativas de produção nele previstas implicará a redução da produção industrial no ano imediatamente posterior e nos anos subsequentes, de forma a adequar a capacidade produtiva da pessoa física ou jurídica à disponibilidade de matéria-prima de origem plantada, sem prejuízo das demais penalidades previstas.

§ 5º A redução da produção industrial a que se referem os §§ 3º e 4º será atenuada na proporção em que a pessoa física ou jurídica suplementar seu consumo por intermédio de fornecedor de produto ou subproduto de floresta de produção.



§ 6º O PSS poderá prever as seguintes modalidades de florestas de produção:

- I - preexistentes ou a plantar em terras próprias;
- II - a plantar em terras arrendadas ou de terceiros;
- III - plantadas por meio de fomento florestal, com contratos de vinculação de fornecimento da matéria-prima produzida;
- IV - de terceiros, com contratos de vinculação de fornecimento da matéria-prima produzida;
- V - de terceiros, para consumo imediato da matéria-prima produzida, conforme limites estabelecidos em regulamento;
- VI - de terceiros, adquiridas em mercado futuro com compromisso formal de fornecimento da matéria-prima contratada, conforme regulamento;
- VII - de vegetação nativa submetida a plano de manejo florestal sustentável.

§ 7º Poderão fazer parte do PSS as ações de reposição florestal referentes à formação de florestas de produção.

§ 8º Na hipótese de distrato de vinculação da floresta entre empresa e terceiros, deverá ser apresentada a comprovação de nova fonte de suprimento de matéria-prima florestal, nos termos do § 6º, em volume igual ou superior ao da vinculação anterior, com a mesma previsão de colheita, conforme regulamento.

§ 9º A pessoa física ou jurídica que utilize madeira *in natura* oriunda exclusivamente de florestas plantadas próprias e que atenda às condições definidas no caput pode requerer licenciamento único de todas as suas fontes anuais de produção e colheita. (Lei Estadual 20.922/2013)

Ademais, ocorreu a verificação quanto ao cumprimento da obrigação da Comprovação Anual de Suprimento (CAS), conforme segue:

Art. 86. A pessoa física ou jurídica obrigada a apresentar o seu PSS deverá exibir, no final do exercício anual, a Comprovação Anual de Suprimento - CAS -, demonstrando a origem das fontes relacionadas no PSS, conforme regulamento.

§ 1º Os produtos e subprodutos da flora, de origem nativa, oriundos de outros estados da Federação e relacionados na CAS deverão estar acompanhados pelos documentos de controle de origem, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei.

§ 2º No caso de aquisição de matéria-prima para consumo imediato proveniente de florestas de produção de terceiros devidamente licenciadas por órgão competente do Sisnama, o suprimento será declarado na CAS, relacionando, no mínimo, a identificação do fornecedor e a quantidade adquirida, conforme dispuser o regulamento. (Lei Estadual 20.922/2013)



Nesse sentido, a Diretoria Regional de Regularização Ambiental diante do enquadramento nas hipóteses do art. 82 e 86 da Lei Estadual 20.922/2013, conforme consumo de produto da flora na exigibilidade do PSS e CAS e verificou junto à pela Gerência de Produção e Reposição Florestal - GERAf do Instituto Estadual de Florestas (IEF) como foi o atendimento pela empresa de suas obrigações quanto ao Planos de Suprimento Sustentável – PSS e da Comprovação Anual de Suprimento (CAS), nos termos da atribuição administrativa prevista no Decreto Estadual nº 47.892/2020:

Art. 26 – A Gerência de reposição Florestal e Sustentabilidade Ambiental tem como competência coordenar, orientar e monitorar a execução de atividades necessárias ao cumprimento da reposição florestal e do Plano de Suprimento Sustentável – PSS, nos termos da legislação pertinente, com atribuições de:

I – definir critérios, parâmetros e procedimentos administrativos para o monitoramento e controle do cumprimento da reposição florestal;

II – executar atividades necessárias à verificação do cumprimento da reposição florestal, não apurada no âmbito da supressão de vegetação nativa, e do PSS, da pessoa física ou jurídica que, no território do Estado, industrialize, comercialize, beneficie, utilize ou consuma produto ou subproduto da flora em volume anual igual ou superior a 8 .000 m³ de madeira, 12 .000 m estéreos de lenha ou 4 .000 m de carvão;

III – coordenar as atividades de cadastro e monitoramento das florestas destinadas ao suprimento sustentável de matéria-prima, inclusive aqueles referentes às pessoas físicas e jurídicas obrigadas à reposição florestal a que se refere a legislação vigente;

IV – coordenar e executar, no âmbito de suas competências a fiscalização e aplicação de sanções pelo descumprimento da legislação relativa à reposição florestal, seus plantios vinculados e ao PSS;

V – desenvolver mecanismos, critérios e parâmetros para a avaliação da base florestal na reposição florestal e no PSS e desenvolver ações que estimulem o suprimento sustentável;

VI – orientar as equipes das URFBio na execução das atividades necessárias à verificação do cumprimento da reposição florestal não apurada no âmbito da supressão de vegetação nativa, industrialização, beneficiamento, utilização ou consumo de produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas, bem como nas atividades de fiscalização, aplicação de sanções e cobrança dos valores da reposição florestal em autos de infração. (Decreto Estadual nº 47.892/2020)



Ademais, foi apresentado o devido registro atualizado da empresa no Instituto Estadual de Florestas (IEF) como empresa consumidora de produtos à f. 360/361, ex vi do art. 89 da Lei Estadual 20.922/2013 e da Portaria IEF Nº 125/2020, que seguem:

Art. 89 – Ficam obrigadas a registro e renovação anual do cadastro no órgão ambiental competente:

I – a pessoa física ou jurídica que explore, utilize, transforme, industrialize, comercialize ou consuma, no território do Estado, sob qualquer forma, produto ou subproduto da flora nativa ou plantada;

II – a pessoa física ou jurídica que transporte carvão vegetal no território do Estado, ainda que o produto seja originário de outra unidade da Federação.

§ 1º – O órgão ambiental competente disponibilizará e manterá sistema informatizado de acesso ao registro e ao cadastro de que trata este artigo, por meio da internet.

§ 2º – O registro e a renovação anual do cadastro de que trata este artigo estão sujeitos à cobrança nos termos definidos em regulamento. (Lei Estadual 20.922/2013)

Art. 3º Está sujeita às obrigações de registro e de renovação anual do cadastro no Instituto Estadual de Florestas -IEF, conforme as Leis nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e nº 10.173, de 31 de maio de 1990, a pessoa física ou jurídica:

I - que explore, utilize, transforme, industrialize, comercialize ou consuma, no território do Estado, sob qualquer forma, produto ou subproduto da flora nativa ou plantada;

II - que transporte carvão vegetal no território do Estado, ainda que o produto seja originário de outra unidade da Federação;

III - prestadora de serviços em que se utilizem tratores de esteira ou similares para supressão de vegetação nativa; (Portaria IEF nº 125/2020)

Considerando se tratar de pedido de revalidação de licença de operação, foi verificado o desempenho ambiental do empreendimento durante o período de validade das licenças de operação, consoante o § 3º do art. 18 da Resolução CONAMA 237/97:

Art. 18, §3º - Na renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento, o órgão ambiental competente poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, respeitados os limites estabelecidos no inciso III. (Resolução CONAMA 237/97)

Ademais, foi realizada a análise de cumprimento das condicionantes e procedida a autuação constatado o descumprimento pela Diretoria Regional de Regularização



Ambiental (DRRA) da Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, nos termos do Decreto Estadual 47.383/2018.

Considerando consulta realizada junto ao Sistema de Controle de Autos de Infração (CAP), observa-se que existe o auto de infração nº 11971/2015 pelo código 350, do anexo III, do Decreto Estadual nº 44.844/2008 e que é classificada como infração gravíssima e que possui decisão definitiva em desfavor do empreendimento, de modo que, considerando o disposto no art. 37, §1º e §2º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, o prazo de validade da licença deverá ser de 08 anos.

Vale enfatizar que a atuação da Superintendência Regional de Meio Ambiente, integrante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, deve se pautar pelo princípio basilar de Direito Ambiental do Desenvolvimento Sustentável, devendo ser diretriz na avaliação do desempenho ambiental do empreendimento durante a vigência da licença, considerando o art. 12, §3º, e art. 18, §3º ambos da Resolução nº 237/1997 do CONAMA e art. 17, §1º, V, da Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM:

Considerando o “prima principum” do Direito Ambiental, o desenvolvimento sustentável tem como harmonização das seguintes vertentes:

- Crescimento econômico
- Preservação ambiental
- Equidade social

Importante frisar que o desenvolvimento somente pode ser considerado sustentável quando as três vertentes acima relacionadas sejam efetivamente respeitadas de forma simultânea. (Thomé. Romeu. Manual de Direito Ambiental. 4. Ed. Revista, atualizada e ampliada. Salvador: Editora JusPodivm, 2014, p 58)

Diante do exposto, considerando a análise da equipe interdisciplinar da SUPRAM ASF e o desempenho ambiental que foi avaliado como suficiente, e fulcro no princípio do *due process of Law*, ou seja, princípio do devido processo legal, manifestar-se pelo deferimento do pedido de revalidação de licença de operação, nos termos do Decreto Estadual 47.787/2019, Lei Estadual 21.972/2016, da Lei 6.938/1981, da Lei Estadual 7.772/1980, do Decreto 47.383/2018 e da Resolução 237/1997 do CONAMA.

7. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco sugere o **deferimento** desta Licença Ambiental na fase de renovação de Licença de Operação, para a empresa “FERGUSUL FERRO GUSA SUSTENTÁVEL LTDA.” referente à atividade “Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa”,



no município de Divinópolis, pelo **prazo de 08 (oito) anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

8. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação da FERGUSUL FERRO GUSA SUSTENTÁVEL LTDA.;

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação da FERGUSUL FERRO GUSA SUSTENTÁVEL LTDA.;

Anexo III. Relatório Fotográfico da FERGUSUL FERRO GUSA SUSTENTÁVEL LTDA;

Anexo IV. Cronograma de execução do Programa de Educação Ambiental – PEA;

Anexo V. Consulta ao Sistema de Cadastro de Autos de Infração – CAP-MG.



ANEXO I

Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da FERGUSUL FERRO GUSA SUSTENTÁVEL LTDA.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação
02	Apresentar os formulários de acompanhamento e os relatórios técnicos referentes à execução do Plano de Educação Ambiental – PEA, conforme DN 214/2017, alterada pela DN 238/2020. Obs.: Explicitar possíveis demandas/denúncias emitidas pela comunidade afetada, conforme projeto “Execução do canal de comunicação”. Caso seja necessário ampliar a Abea em função das denúncias, a mesma deverá ser ampliada na revisão do PEA.	Durante a vigência da Licença.
03	Destinar resíduos sólidos somente a empresas licenciadas ambientalmente. Manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados no processo industrial. Obs.: Esta condicionante será avaliada oportunamente em vistoria.	Durante a vigência da Licença.
04	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235. Obs.: Esta condicionante será avaliada oportunamente em vistoria.	Durante a vigência da Licença.
05	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, registro válido emitido pelo IEF de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora Lenha e Carvão, conforme art. 89 da Lei Estadual 20.922/2013 e pela Portaria IEF nº 125/2020, ou por norma posterior que eventualmente a substitua. Obs.: Esta condicionante será avaliada oportunamente em	Durante a vigência da Licença.



	vistoria.	
06	Executar as melhorias no lavador de gases para minimizar as emissões atmosféricas das chaminés da tocha e dos glendons. Apresentar Relatório Fotográfico com ART para comprovar a execução do serviço. Obs.: A eficiência do sistema poderá ser avaliada oportunamente em vistoria	180 dias
07	Apresentar à Feam/Gesar o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar - PMQAR que deverá conter o inventário das fontes atmosféricas do empreendimento; a modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento, conforme Instrução de Serviço Sisema nº 05/2019. Apresentar à SUPRAM-ASF a comprovação de entrega da referida documentação à Feam/Gesar.	90 (noventa) dias.
08	Realizar monitoramento de qualidade do ar, se necessário, conforme estipulado pela Feam/Gesar na conclusão da análise do PMQAR.	Conforme estipulado pela Feam/GESAR.
09	Apresentar, à GERAf/DCRE/IEF, o Plano de Suprimento Sustentável – PSS e a Comprovação Anual de Suprimento - CAS, conforme art. 82 da Lei Estadual 20.922/2013 e Portaria IEF 172/2014. Obs.: O cumprimento desta condicionante será aferido junto à GERAf/IEF na ocasião da renovação da Licença.	Anualmente
10	Limitar, imediatamente, a captação superficial dentro o limite de 0,95 l/s ou 3,42 m ³ /h, regularizada através da Certidão de Uso Insignificante n. 95142/2018. Apresentar novas leituras dos equipamentos instalados. Obs. Ressalta-se que o limite captado poderá ser aferido oportunamente em vistoria. Alternativamente poderá ser formalizado o respectivo processo de Outorga, com a apresentação do comprovante de formalização.	60(sessenta) dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da FERGUSUL FERRO GUSA SUSTENTÁVEL LTDA.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída das duas ETE's sanitárias	DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, substâncias tensoativas que reagem com o azul de metileno, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais.	<u>Anual</u>
Na entrada e na saída das duas caixas separadoras água/óleo (CSAO)	pH, temperatura, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, substâncias tensoativas que reagem com o azul de metileno, ferro dissolvido, fenóis totais, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais.	<u>Anual</u>

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada das ETE's e das CSAO's antes do sistema de tratamento (efluente bruto). Saída das ETE's, antes do lançamento em sumidouro e das CSAO's (efluente tratado), antes do lançamento em no sistema de drenagem pluvial.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram-ASF, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos sólidos e rejeitos



2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAM A 13/2012	Ori gem	Cla sse	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Enderereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar

quantidade armazenada)

4 - Aterro

9 - Outras (especificar)

industrial

5 - Incineração

2.2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.



- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

3. Efluentes atmosféricos.

Local de amostragem	Tipo de combustível	Potência nominal (MW)	Parâmetros	Frequência
Chaminés dos filtros de mangas do manuseio e preparação de carvão e de matérias primas	NA	NA	Material particulado	A cada seis meses
Chaminés dos glendons	NA	NA	Material particulado corrigido a 7% de O ₂ conforme Tabela XII da DN 187/2013.	A cada seis meses

Relatórios: Enviar, semestralmente, até o dia 10 do mês subsequente, à Supram-ASF, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency – EPA*.

4. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
---------------------	-----------	-----------------------



Em seis pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000.

dB (decibel)

Anual

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram-ASF os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.



ANEXO III

Relatório Fotográfico da FERGUSUL FERRO GUSA SUSTENTÁVEL LTDA



Foto 01. Vias internas pavimentadas.



Foto 02. Cortina arbórea e drenagem pluvial.



Foto 03. Silo enclausurado.



Foto 04. Área de vazamento de gusa.



Foto 05. Área de peneiramento.



Foto 06. Armazenamento temporário RS.



Foto 07. Tanque recirculação de água



Foto 08. Tanques de lama de alto forno.



Foto 09. Área decantação efluentes pluviais.



Foto 10. Hidrômetro captação subterrânea.



Foto 11. Caixa separadora água/óleo.

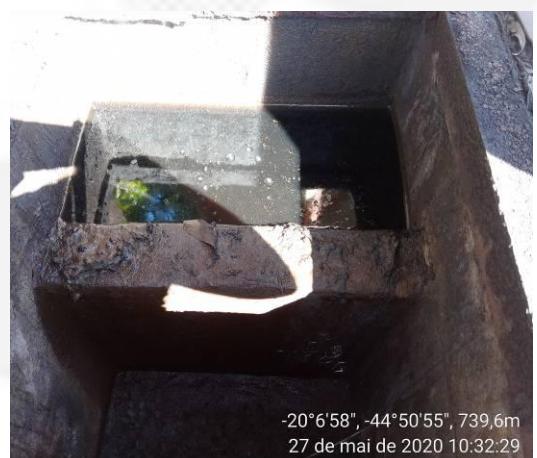


Foto 12. Caixa separadora água/óleo.



ANEXO IV

Cronograma de execução do Programa de Educação Ambiental – PEA público externo

Cronograma para o público externo	
Período	Projetos
1º Semestre	I - Programa Informe Ambiental; II – Oficinas Mão na massa; III – Projeto Arborize.
2º Semestre	I - Programa Informe Ambiental; II – Oficinas Mão na massa; III – Projeto Arborize.
3º Semestre	I - Programa Informe Ambiental; II – Oficinas Mão na massa; III – Projeto Arborize; IV – Projeto PEA na Escola; V – Bairro Limpo.
4º Semestre	I - Programa Informe Ambiental; II – Oficinas Mão na massa;



Continuação cronograma de execução do PEA público externo

	III – Projeto Arborize; IV – Projeto PEA na Escola; V – Bairro Limpo.
5º Semestre	II – Oficinas Mão na massa; III – Projeto Arborize; IV – Projeto PEA na Escola; V – Bairro Limpo.
6º Semestre	II – Oficinas Mão na massa; III – Projeto Arborize; IV – Projeto PEA na Escola; V – Bairro Limpo.
7º Semestre	II – Oficinas Mão na massa; III – Projeto Arborize; IV – Projeto PEA na Escola.
8º Semestre	II – Oficinas Mão na massa; III – Projeto Arborize; IV – Projeto PEA na Escola.
9º Semestre	II – Oficinas Mão na massa; III – Projeto Arborize; IV – Projeto PEA na Escola.
10º Semestre	II – Oficinas Mão na massa; III – Projeto Arborize; IV – Projeto PEA na Escola.



Cronograma de execução do Programa de Educação Ambiental – PEA público interno

Cronograma para o público interno	
Período	Projetos
1º Semestre	I-Programa Informe ambiental; II – Projeto Menos é mais; III – Projeto Arborize; V – Projeto Participa.
2º Semestre	I-Programa Informe ambiental; II – Projeto Menos é mais; III – Projeto Arborize; V – Projeto Participa.
3º Semestre	I-Programa Informe ambiental; II – Projeto Menos é mais; III – Projeto Arborize; IV – Eventos Solidários; V – Projeto Participa.
4º Semestre	I-Programa Informe ambiental; II – Projeto Menos é mais; III – Projeto Arborize; IV – Eventos Solidários; V – Projeto Participa.
5º Semestre	II – Projeto Menos é mais; III – Projeto Arborize; IV – Eventos Solidários; V – Projeto Participa.
6º Semestre	II – Projeto Menos é mais; III – Projeto Arborize; IV – Eventos Solidários; V – Projeto Participa.
7º Semestre	II – Projeto Menos é mais; III – Projeto Arborize;



Continuação cronograma de execução do PEA público interno

	IV – Eventos Solidários; V – Projeto Participa.
8º Semestre	II – Projeto Menos é mais; III – Projeto Arborize; IV – Eventos Solidários; V – Projeto Participa.
9º Semestre	II – Projeto Menos é mais; III – Projeto Arborize; IV – Eventos Solidários; V – Projeto Participa.
10º Semestre	II – Projeto Menos é mais; III – Projeto Arborize; IV – Eventos Solidários; V – Projeto Participa.



ANEXO V
Relatório de Autos de Infração da Fergusul cadastrados no CAP

Autuado : Fergusul Ferro Gusa Sustentável Ltda - Me

Relatório Emitido em : 26/04/2021

CPF/CNPJ : 22.609.865/0001-92 Outro Doc. : 00257133100-60

Endereço : Rosana Noronha Guarany

Bairro : Icarai

CEP : 35502-225 Caixa Postal :

Telefones :

Município : DIVINOPOLIS / MG

Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
----------------	-----------------	----------------	----------------	-------	---------------------	---------------------

11971-2015	11/12/2015	20/11/2015	437955/16	R\$ 13.973,27		NÃO
------------	------------	------------	-----------	---------------	--	-----

Situação do Débito : Quitado Qtde de Parcelas Quitadas : 1

Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar
-------------------	-------	-----------	------------	--------------	---------------

Quitado	3	1	R\$ 18.181,36	0	
---------	---	---	---------------	---	--

Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
---------------	-----------------	---------------	------------------	---------	-----------

14280		R\$ 63.074,72	1	Indeferimento	1ª Instância
-------	--	---------------	---	---------------	--------------

Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
---------------	-----------------	---------------	------------------	---------	-----------

5227		R\$ 0,00	0	Anulação	1ª Instância
------	--	----------	---	----------	--------------

Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
---------------	-----------------	---------------	------------------	---------	-----------

6077		R\$ 13.973,27	1	Indeferimento	1ª Instância
------	--	---------------	---	---------------	--------------

Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
---------------	-----------------	---------------	------------------	---------	-----------

6794		R\$ 13.973,27	1	Indeferimento	2ª Instância
------	--	---------------	---	---------------	--------------

SEMAF Número do Auto Data de Ciência Data Lavratura Nº do Processo Multa Valor Parc. Abertas Possui Advertência?

105469-2017	27/06/2017	06/06/2017		R\$ 11.661,84	R\$ 11.661,84	NÃO
-------------	------------	------------	--	---------------	---------------	-----

Situação do Débito : Em Aberto Qtde de Parcelas Quitadas : 0

Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar
-------------------	-------	-----------	------------	--------------	---------------

Vigente	1	0		1	R\$ 11.661,84
---------	---	---	--	---	---------------

Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
---------------	-----------------	---------------	------------------	---------	-----------

14280		R\$ 63.074,72	1	Indeferimento	1ª Instância
-------	--	---------------	---	---------------	--------------

Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
---------------	-----------------	---------------	------------------	---------	-----------

5227		R\$ 0,00	0	Anulação	1ª Instância
------	--	----------	---	----------	--------------

Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
---------------	-----------------	---------------	------------------	---------	-----------

6077		R\$ 13.973,27	1	Indeferimento	1ª Instância
------	--	---------------	---	---------------	--------------

Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
---------------	-----------------	---------------	------------------	---------	-----------

6794		R\$ 13.973,27	1	Indeferimento	2ª Instância
------	--	---------------	---	---------------	--------------

SEMAF Número do Auto Data de Ciência Data Lavratura Nº do Processo Multa Valor Parc. Abertas Possui Advertência?

105472-2017	27/06/2017	06/06/2017	482340/17	R\$ 7.714,75	R\$ 7.714,75	NÃO
-------------	------------	------------	-----------	--------------	--------------	-----

Situação do Débito : Em Aberto Qtde de Parcelas Quitadas : 0

Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar
-------------------	-------	-----------	------------	--------------	---------------

Vigente	1	0		1	R\$ 7.714,75
---------	---	---	--	---	--------------

Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
---------------	-----------------	---------------	------------------	---------	-----------

14280		R\$ 63.074,72	1	Indeferimento	1ª Instância
-------	--	---------------	---	---------------	--------------



Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
5227		R\$ 0,00	0	Anulação	1 ^a Instância
6077		R\$ 13.973,27	1	Indeferimento	1 ^a Instância
6794		R\$ 13.973,27	1	Indeferimento	2 ^a Instância
SEMAD					
Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas Possui Advertência?
124795-1/2019	12/02/2019	22/01/2019	658777/19	R\$ 40.423,50	R\$ 40.423,50 NÃO
Situação do Débito : Em Aberto					
Qtde de Parcelas Quitadas : 0					
Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar
Vigente	1	0		1	R\$ 40.423,50
Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
14280		R\$ 83.074,72	1	Indeferimento	1 ^a Instância
Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
5227		R\$ 0,00	0	Anulação	1 ^a Instância
Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
6077		R\$ 13.973,27	1	Indeferimento	1 ^a Instância
Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
6794		R\$ 13.973,27	1	Indeferimento	2 ^a Instância
SEMAD					
Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas Possui Advertência?
202680-2020	07/07/2020	16/06/2020	698267/20	R\$ 25.053,30	R\$ 25.053,30 NÃO
Situação do Débito : Em Aberto					
Qtde de Parcelas Quitadas : 0					
Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar
Vigente	1	0		1	R\$ 25.053,30
Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
14280		R\$ 83.074,72	1	Indeferimento	1 ^a Instância
Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
5227		R\$ 0,00	0	Anulação	1 ^a Instância
Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
6077		R\$ 13.973,27	1	Indeferimento	1 ^a Instância
Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
6794		R\$ 13.973,27	1	Indeferimento	2 ^a Instância
SEMAD					
Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas Possui Advertência?
202681-2020	07/07/2020	16/06/2020	698268/20	R\$ 3.611,98	R\$ 3.611,98 NÃO
Situação do Débito : Em Aberto					
Qtde de Parcelas Quitadas : 0					
Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar
Vigente	1	0		1	R\$ 3.611,98



Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
14280		R\$ 83.074,72	1	Indeferimento	1 ^a Instância

Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
5227		R\$ 0,00	0	Anulação	1 ^a Instância

Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
6077		R\$ 13.973,27	1	Indeferimento	1 ^a Instância

Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
6794		R\$ 13.973,27	1	Indeferimento	2 ^a Instância

SEMAP	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
	202708-/2020	17/06/2020	27/05/2020	712515/20	R\$ 4.424,26	R\$ 4.424,26	NÃO

Situação do Débito : Em Aberto

Qtde de Parcelas QUITADAS : 0

Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar
Vigente	1	0		1	R\$ 4.424,26

Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
14280		R\$ 83.074,72	1	Indeferimento	1 ^a Instância

Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
5227		R\$ 0,00	0	Anulação	1 ^a Instância

Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
6077		R\$ 13.973,27	1	Indeferimento	1 ^a Instância

Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
6794		R\$ 13.973,27	1	Indeferimento	2 ^a Instância

SEMAP	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
	53488-/2016	19/08/2016	29/07/2016	451026/20	R\$ 83.074,72	R\$ 108.665,82	NÃO

Situação do Débito : Em Aberto

Qtde de Parcelas QUITADAS : 0

Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar
Vigente	2	0		1	R\$ 108.665,82

Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
14280		R\$ 83.074,72	1	Indeferimento	1 ^a Instância

Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
5227		R\$ 0,00	0	Anulação	1 ^a Instância

Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
6077		R\$ 13.973,27	1	Indeferimento	1 ^a Instância

Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
6794		R\$ 13.973,27	1	Indeferimento	2 ^a Instância

SEMAP	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
	77954-/2017	12/04/2017	22/03/2017	470626/20	R\$ 125.596,29	R\$ 125.596,29	NÃO

Situação do Débito : Em Aberto

Qtde de Parcelas QUITADAS : 0



Situação do Plano		Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar		
Vigente		1	0		1	R\$ 125.596,29		
Número da Ata	Data Publicação		Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância		
14280			R\$ 83.074,72	1	Indeferimento	1 ^a Instância		
Número da Ata	Data Publicação		Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância		
5227			R\$ 0,00	0	Anulação	1 ^a Instância		
Número da Ata	Data Publicação		Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância		
6077			R\$ 13.973,27	1	Indeferimento	1 ^a Instância		
Número da Ata	Data Publicação		Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância		
6794			R\$ 13.973,27	1	Indeferimento	2 ^a Instância		
SEMAD		Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
		84870-/2017	15/09/2017	25/08/2017		R\$ 35.885,25	R\$ 35.885,25	NÃO
Situação do Débito :		Em Aberto		Qtde de Parcelas Quitadas :		0		
Situação do Plano		Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar		
Vigente		1	0		1	R\$ 35.885,25		
Número da Ata	Data Publicação		Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância		
14280			R\$ 83.074,72	1	Indeferimento	1 ^a Instância		
Número da Ata	Data Publicação		Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância		
5227			R\$ 0,00	0	Anulação	1 ^a Instância		
Número da Ata	Data Publicação		Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância		
6077			R\$ 13.973,27	1	Indeferimento	1 ^a Instância		
Número da Ata	Data Publicação		Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância		
6794			R\$ 13.973,27	1	Indeferimento	2 ^a Instância		
SEMAD		Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
		90827-/2016	15/12/2016	24/11/2016		R\$ 12.793,53	R\$ 12.793,53	NÃO
Situação do Débito :		Em Aberto		Qtde de Parcelas Quitadas :		0		
Situação do Plano		Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar		
Vigente		1	0		1	R\$ 12.793,53		
Número da Ata	Data Publicação		Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância		
14280			R\$ 83.074,72	1	Indeferimento	1 ^a Instância		
Número da Ata	Data Publicação		Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância		
5227			R\$ 0,00	0	Anulação	1 ^a Instância		
Número da Ata	Data Publicação		Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância		
6077			R\$ 13.973,27	1	Indeferimento	1 ^a Instância		
Número da Ata	Data Publicação		Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância		
6794			R\$ 13.973,27	1	Indeferimento	2 ^a Instância		



SEMA/DO	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc.	Abertas	Possui Advertência?		
	90865-2016	04/01/2017	14/12/2016		R\$ 15.119,64	R\$ 15.119,64		NÃO		
Situção do Débito : Em Aberto				Qtde de Parcelas Quitadas : 0						
Situção do Plano		Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar				
	Vigente	1	0		1	R\$ 15.119,64				
Número da Ata		Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância				
	14280		R\$ 83.074,72	1	Indeferimento	1ª Instância				
Número da Ata		Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância				
	5227		R\$ 0,00	0	Anulação	1ª Instância				
Número da Ata		Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância				
	6077		R\$ 13.973,27	1	Indeferimento	1ª Instância				
Número da Ata		Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância				
	6794		R\$ 13.973,27	1	Indeferimento	2ª Instância				
SEMA/DO	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc.	Abertas	Possui Advertência?		
	90870-2016	04/01/2017	14/12/2016		R\$ 8.473,64	R\$ 8.473,64		NÃO		
Situção do Débito : Em Aberto				Qtde de Parcelas Quitadas : 0						
Situção do Plano		Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar				
	Vigente	1	0		1	R\$ 8.473,64				
Número da Ata		Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância				
	14280		R\$ 83.074,72	1	Indeferimento	1ª Instância				
Número da Ata		Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância				
	5227		R\$ 0,00	0	Anulação	1ª Instância				
Número da Ata		Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância				
	6077		R\$ 13.973,27	1	Indeferimento	1ª Instância				
Número da Ata		Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância				
	6794		R\$ 13.973,27	1	Indeferimento	2ª Instância				
SEMA/DO	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc.	Abertas	Possui Advertência?		
	97065-2016	15/12/2016	24/11/2016		R\$ 10.135,13	R\$ 10.135,13		NÃO		
Situção do Débito : Em Aberto				Qtde de Parcelas Quitadas : 0						
Situção do Plano		Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar				
	Vigente	1	0		1	R\$ 10.135,13				
Número da Ata		Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância				
	14280		R\$ 83.074,72	1	Indeferimento	1ª Instância				
Número da Ata		Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância				
	5227		R\$ 0,00	0	Anulação	1ª Instância				
Número da Ata		Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância				
	6077		R\$ 13.973,27	1	Indeferimento	1ª Instância				